



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 016/2012

Assunto: SÚMULA: "DA NOVA REDAÇÃO A LEI QUE INSTITUI A
CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E
REVOGA A LEI Nº 172/94 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 29/02/2012

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 090/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 07 de Março de 2012.

EXMO. SENHOR,

Ao passo que cumprimos Vossa Excelência, vimos por meio deste enviar projeto de Lei Municipal / 2012, que dispõe da Nova redação a Lei que institui a concessão de bolsa educação profissionalizante e revoga a Lei de nº172/94 e das outras disposições. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Joelma M. Honório
Secr. Gabinete
Port.935/2012

AO SENHOR
JAIR ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº. ____/GAB/PMSMG/12

Em, 29 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Projeto de Lei, foi enviado para a Câmara Municipal, para ser objeto de apreciação em 13 de janeiro de 2011, contudo, até o presente momento, não foi apreciado.

Ademais, tendo por base que a demora para apreciação, solicitasse urgência em sua apreciação, tudo nos termos no artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, sendo que, caso a Câmara não se manifeste sobre o mesmo em até quarenta e cinco dias, será este incluído na ordem do dia após o término do prazo, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.”

De mais a mais, salientasse que o presente projeto tem por finalidade beneficiar a massa da população realmente necessidade de Bolsa Educacional. Ademais, considerando o fato da Lei Municipal nº 172/94, ter sido criada há mais de 16 anos, e pelo fato da realidade do município e da população de São Miguel do Guaporé-RO ser absolutamente outra, é que pugnamos pelo aval desta Augusta Câmara Municipal na pretensão da referida alteração.

Cordialmente



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2012

Em, 29 de fevereiro de 2012.

SÚMULA: “DA NOVA REDAÇÃO A LEI QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE BOLSA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E REVOGA A LEI Nº 172/94 E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado pelo poder Executivo Municipal conceder a cada ano, 05 (cinco) Bolsa Auxílio Educação pelo Município de São Miguel do Guaporé-RO, aos alunos que ingressarem em Escola Técnica Agrícola.

Parágrafo único: As bolsas de estudo descritas no caput deste artigo somente será concedida a filhos de Municípes.

Art. 2º O auxílio educação será no valor de meio salário mínimo, mensal por aluno na unidade Escolar, sendo repassado a entidade educacional ou ao próprio bolsista.

Art. 3º Para concessão do auxílio educação será necessário que o aluno preencher os seguintes requisitos:

I – ser filho de proprietário que possua propriedade rural neste município, que não ultrapasse 02 (dois) módulos fiscais;

II - que sua família sobreviva exclusivamente da pecuária e ou agricultura realizada na propriedade descrita no inciso I;

III – residir com sua família na propriedade rural descrita no inciso I, deste artigo;

IV – ter o aluno cursado o ultimo ano letivo do ensino fundamental em escolas publicas municipais e ou estaduais no município de São Miguel do Guaporé-RO;

V – não ter cursado outro curso técnico anteriormente;

Parágrafo único: As bolsas serão concedidas aos alunos conforme ordem de inscrição, junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação dos requisitos descritos nos incisos acima, requerimento dos pais ou responsáveis legais bem como mediante apresentar termo de compromisso.

Art. 4º São de exclusiva responsabilidade do beneficiário, seus pais e ou responsáveis:

I - Comprovar, mensalmente, sua frequência no curso;

II - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, suspensão ou conclusão do curso.

Parágrafo único: Caso o beneficiário não comprove sua frequência mensal ao curso, seu beneficio será automaticamente suspenso, ate que volte a comprovar sua regular frequência ao curso.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar elemento despesa e remanejar os valores acima no orçamento vigente, e regulamentar esta lei, através de decreto municipal.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 172/94.

Paço Municipal 29 de Janeiro de 2012.



ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 016/2012 que "Dá nova redação a lei que institui a concessão de bolsa educação profissionalizante e revoga a Lei 172/94 e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão é de autoria desta Câmara, de lavra deste Departamento.

Neste caso, por não haver qualquer modificação na redação original, não vemos óbice ao regular seguimento.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 09 de março de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2012, *que dá nova redação a Lei que institui a concessão de bolsa educação profissionalizante e revoga a lei nº 172/94 e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2012, *que dá nova redação a Lei que institui a concessão de bolsa educação profissionalizante e revoga a lei nº 172/94 e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro